



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO VISANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ASSISTENTE SOCIAL PARA ATENDIMENTO NO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 68, INCISO II DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ARTIGO Nº 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM VIRTUDE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, VISANDO DAR PROSSEGUIMENTO E EVITAR PARALIZAÇÃO DO SERVIÇO PELA INEXISTÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, MAXWELL SCAPINI, Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, sanciono a presente:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar através de processo seletivo simplificado de análise de currículos, por meio de Prova de Títulos referentes à Escolaridade, Tempo de Serviço, Cursos e Especializações, em razão de excepcional interesse público na área de Assistência Social, profissional conforme de:

Emprego	Carga Horária	Quantidade
Assistente Social	30h semanais	02 + CR

§1º. Considera-se como de excepcional interesse público a contratação por tempo determinado para atender às necessidades temporárias de atendimento e continuidade dos serviços prestados pelo Centro de Referência e Assistência Social – CRAS, em decorrência do afastamento do servidor titular em virtude de gozo de licença prêmio, assim como para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista o término de vigência do último PSS realizado, e pela inexistência de concurso público vigente.

§2º. As contratações realizar-se-ão através de processo seletivo simplificado de análise de currículos, por meio de Prova de Títulos referentes à Escolaridade, Tempo de Serviço, Cursos e Especializações, avaliados por comissão integrada por três servidores efetivos, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

§3º. A contratação para a Secretaria de Assistência Social visa dar cumprimento do disposto na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB/RH/SUAS/2016), conforme artigo 68, inciso II da Lei Orgânica Municipal e artigo nº 37, IX, da Constituição Federal, ao passo que a contratação para a Secretaria de Saúde visa suprir a carência de servidores, haja vista a inexistência de concurso público vigente.

§3º. O profissional contratado por meio de processo seletivo terá seu contrato firmado com duração inicial de 06 (seis) meses e, Independentemente de nova autorização legislativa, poderá ser prorrogado no período em que perdurar a necessidade ou até realização de concurso público, desde que observada à duração máxima de 02 (dois) anos.

Art. 2º. O aprovado deverá apresentar atestado de saúde, expedido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná, considerando-o apto para o exercício da função, objeto da contratação.

Art. 3º. O contrato decorrente da presente Lei será regido pela CLT e extinguir-se-á, sem direito a indenização nos seguintes casos:

I – pelo término contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – pelo reconhecimento do fim da necessidade e/ou realização do concurso público.

§1º. No momento da rescisão, será assegurado ao contratado o pagamento das verbas rescisórias, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

§2º A extinção do contrato, ocorrendo por qualquer das partes, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 4º. O profissional contratado nos termos desta Lei fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

Art. 5º. Aplica-se ao profissional contratado nos termos desta Lei apenas os direitos e vantagens previstos na Constituição Federal – CF/88, e Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e demais licitações vigentes.

Art. 6º. O profissional contratado nos termos desta Lei estará submetido aos mesmos deveres e mesmas proibições atribuídas aos Servidores Públicos efetivos e comissionados.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Art. 7º. Não se aplicam, aos contratados por meio desta Lei, os direitos e vantagens concedidos aos Servidores Públicos de provimento efetivo ou em comissão garantidos com exclusividade apenas na Legislação Municipal, em razão da precariedade do cargo.

Art. 8º. O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará em nulidade do contrato sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 9º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante averiguação sumária mediante sindicância pelo órgão a que estiver vinculado o contratado, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 10. O contratado na forma da presente Lei responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 11. O contratado na forma desta Lei sujeita-se às penalidades estabelecidas na CLT.

Art. 12. Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei, a qualquer tempo e sem indenização, desde que cessada as necessidades e/ou realização de concurso público para as funções elencadas.

Art. 13. Constitui motivo de rescisão do contrato, nos termos desta Lei:

- a) a ausência ao serviço por mais de 05 (cinco) dias úteis consecutivos, sem motivo justificado;
- b) a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo;

Art.14. Em caso de afastamentos legais, o contratado deverá apresentar justificativa ao órgão com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas nos casos de previsibilidade e no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência, nas situações imprevisíveis, apresentado o documento de justificativa na data do retorno ao trabalho, sob pena de rescisão contratual.

Art. 15. O salário respeitará a faixa inicial de ingresso do cargo efetivo paradigma.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Art. 16. Efetivada a contratação autorizada por esta lei, a Administração encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro nos termos do inciso III do art. 75 da Constituição Estadual.

Art. 17. A contratação nos termos desta Lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 18. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Capitão Leônidas Marques/PR, 14 de junho de 2024.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

JUSTIFICATIVA

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos a esta Casa Legislativa, o presente projeto de lei visando autorização para a **AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO VISANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ASSISTENTE SOCIAL PARA ATENDIMENTO NO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 68, INCISO II DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ARTIGO Nº 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM VIRTUDE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, VISANDO DAR PROSSEGUIMENTO E EVITAR PARALIZAÇÃO DO SERVIÇO PELA INEXISTÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS) publicada em 2006, é um instrumento normativo responsável pela definição de diretrizes e responsabilidades no âmbito da política do trabalho na área da assistência social, e estabelece parâmetros quantitativos para as equipes de referência mínima dos equipamentos responsáveis pela Proteção Social Básica e Especial, levando-se em consideração o porte do município, bem como o nível de gestão.

A NOB-RH/SUAS dispõe que as Equipes de Referência “são aquelas constituídas por servidores efetivos responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios da proteção social básica e especial, levando-se em consideração o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários”, além de dispor sobre a composição mínima de cada equipe nos referidos serviços.

Segundo a mesma normativa, o município de Cap. L. Marques se enquadra na referência de Pequeno Porte, havendo, portanto, a obrigatoriedade de possuir em seu quadro de servidores pelo menos um Assistente Social para a Proteção Social Básica e um Assistente Social na Proteção Social Especial.

Atualmente, a Secretaria de Assistência Social enfrenta uma deficiência no quadro de servidores, notadamente em relação ao cargo de Assistente Social, em virtude de não haver nenhum classificado no último concurso público realizado no ano de 2022.

Como agravante, em data de 26/02/2024 e 27/05/2024 ocorreu o afastamento da servidora Roberta Carina Teixeira, Assistente Social lotada no CRAS (Proteção Social Básica), a qual solicitou licença prêmio, no exercício de seus direitos estatutários, eis que exercente de cargo público



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

nessa municipalidade desde 01/03/2004, fazendo jus assim a sua pretensão de gozo. Referida servidora ficará em gozo de licença prêmio até 26/08/2024.

Dessa forma, a função de Assistente Social do Centro de Referência e Assistência Social ficou desprovida de servidor, o que acarreta sérios riscos à continuidade do serviço, bem como a real possibilidade de restarem prejudicados os projetos e programas de âmbito federal, haja vista o descumprimento da normativa acima mencionada.

As funções exercidas por este profissional são caracterizadas como de excepcional interesse público, pois destinam-se ao atendimento de munícipes em situação de vulnerabilidade sendo esta uma das principais atividades do Centro de Referência e Assistência Social do Município.

Já a contratação de Assistente Social para atender as necessidades da Secretaria de Saúde se faz necessário para continuidade dos serviços, tendo em vista a carência de servidores do órgão.

Diante disso, considerando a inexistência de classificado em Concurso Público para o provimento do cargo em questão e diante da situação excepcional enfrentada, a única opção é a realização de Processo Seletivo Simplificado para a referida contratação, tendo esta caráter temporário e emergencial.

Com isso, o preenchimento do cargo deve ser providenciado com a máxima urgência, ao passo que a falta de tais serviços pode acarretar danos irreparáveis ou mesmo de difícil reparação à Comunidade.

O Processo Seletivo Simplificado – PSS, tem por objetivo garantir o suprimento de pessoal por tempo determinado, nos casos de afastamentos em virtude de licenças regulamentares, demissões, exonerações, aposentadorias, falecimentos e em situações emergenciais que acarrete a necessidade temporária de empregados públicos.

Assim, a excepcionalidade e a falta de tempo hábil para a conclusão do concurso público para prover o respectivo cargo possibilita a realização de PSS, considerando o princípio da continuidade dos serviços públicos, onde a prestação do serviço é indispensável ao bom andamento da sociedade e sua falta pode ocasionar sérios prejuízos, até mesmo irreversíveis.

Diante da problemática e da urgência da demanda, solicitamos a análise da presente matéria, aguardando sua deliberação e aprovação.

Salientamos que a contratação decorrente da presente Lei não encontra óbice legal, pois se trata de exceção de contratação temporária, necessária ao funcionamento de serviços públicos essenciais.

Salientamos ainda que referida contratação não terá natureza permanente, e não apresenta tal propósito, mas, contrariamente, será realizada em caráter excepcional, até que a



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

situação seja normalizada com o retorno da funcionária afastada ou a realização de concurso público para tal função.

Assim, espera-se que seja o presente projeto de lei aprovado, em caráter de URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA em deliberação extraordinária, em razão da urgência apresentada.

MAXWEL SCAPINI
Prefeito Municipal